

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

### ANO 87 • NÚMERO: 14.647 NATAL, 17 DE ABRIL DE 2020 • SEXTA – FEIRA

Portaria Conjunta nº 008/2020-DPGE / CGDPE

Dispõe sobre a ampliação do atendimento da Defensoria Pública durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO, neste momento, ser impossível antever o término da pandemia de contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção na prestação dos serviços públicos a fim de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelos integrantes do Comitê de Gestão de Crise em reunião realizada por videoconferência no dia 14 de abril de 2020;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** A partir da entrada em vigor desta Portaria, serão restabelecidos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, de forma remota, o atendimento e o peticionamento inicial das seguintes demandas:

- I ações de alimentos, cumuladas ou não com outras proposições;
- II execução e cumprimento de sentença que fixou alimentos;
- III ações de guarda;
- IV ações envolvendo relação de consumo;
- V alvará judicial para levantamento de quantia;
- VI interdição e ações de substituição de curador; e
- VII ação penal privada.

Parágrafo único. Ficam restauradas as orientações jurídicas e providências necessárias para a apresentação das peças contestatórias, incluídos os embargos à execução, exceção de pré-executividade, embargos monitórios, dentre outras.

- **Art. 2º.** Os atendimentos retomados por esta Portaria serão efetivados por cada órgão de atuação, dentro de suas atribuições ordinárias, os quais deverão, sempre que possível, ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.
- **Art. 3º.** As situações de urgência, elencadas no art. 5º da Portaria Conjunta n. 002 DPGE / CGDPE, permanecerão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas, pelos seus titulares ou substitutos legais, escaladas para o dia de atendimento, que promoverão orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar, dirimindo eventuais dúvidas, efetuando as diligências cabíveis, bem como promovendo o peticionamento inicial de urgência.
- **Art. 4º.** Os autos processuais em curso e que estejam com vista à Defensoria Pública deverão ser impulsionados normalmente, devendo o membro Defensorial zelar pela agilidade na tramitação processual, observados os prazos judiciais, e tomar todas as providências à defesa dos interesses de seus assistidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

# **Marcus Vinicius Soares Alves**Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.647 NATAL, 17 DE ABRIL DE 2020 • SEXTA – FEIRA

## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo n°. 1.750/2020 Pregão Eletrônico n° 05/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8°, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do artigo 9°, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e do artigo 49, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem assim o teor da decisão prolatada nos autos do processo administrativo n. 1750/2020;

### **RESOLVE:**

ANULAR, em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob o nº 1.750/2020 e, consequentemente, o Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto tratava da contratação de serviços técnicos de cabeamento estruturante com aquisição de material de informática, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte